

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 224 / 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R	\mathbf{E}	S	O	T	I.	/F	١.
		. ,	.,	-	•		

	da seguinte forma:						
•	" Art. 7º A autorização d	a autonomia	será revoga	ida AUT	OMATIC	AMENTE	:

I ... II ..."

Art. 2º Ficam alterados os Incisos IV, VI e VII do art. 11 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

"I ...; II ...; III ...;

IV – AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houyêr sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

V...

VI – AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas; VII – AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos."

Art. 3º Ficam alterados os Incisos III, V e VI do art. 12 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

"I ... ;

III – AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houver sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

IV...;

V – AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas; VI – AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos."



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 4º Ficam alterados os Incisos II, III e IV do art. 13 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

"I ... :

II - AUTOMATICAMENTE quando o veículo autorizado houver sido conduzido por motorista não credenciado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

III - AUTOMATICAMENTE na falta a 2 (duas) vistorias municipais consecutivas; IV - AUTOMATICAMENTE no inadimplemento do ISSQN por 2 (dois) anos consecutivos."

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 15 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, contendo a seguinte redação:

"§ 5º Após o falecimento do autorizado, os sucessores legítimos terão o prazo de 5 (cinco) anos para o requerimento da posse da referida autonomia, mantendo em dia durante este período, as obrigações Fiscais Municipais referente a mesma. Vencido este prazo sem ter sido requerida a posse e/ou sem ter sido cumpridas as obrigações fiscais, a autonomia será AUTOMATICAMENTE REVOGADA."

Art. 6º Fica alterada a redação do caput do art. 18 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar da seguinte forma:

"Art. 18 Os registros dos Condutores autorizados para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo da Categoria de Aluguel – Táxi, perdem AUTOMATICAMENTE a eficácia jurídica na incidência dos seguintes casos:

II...;
III...;
a) ...;
b) ...;
c) ...;
do Dia 11 B 12015
d) ...;
e) ...;
f) ...;
g) ...;
h) ...;
Gugada Widsa

-Presidente-

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014.

- 1/ m- 1 4 1 L-		*** *
Constou no expediente da Ses	são	
do dia 11 X Q8 Prefej	tura Municipal de São Pedro da Aldei	a, 15 de julho de 2015.
	مرد ا	APROX

Art. 8º Esta Lei-entra em vigor na data de sua publicação.

Presidenteica

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

2° 0 ULTIMA VOTAÇÃO Em_8_/3_/2016 X